

**TC 033.552/2010-0**

**Natureza:** Recurso de Reconsideração (prestação de Contas)

**Unidade Jurisdicionada:** Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste.

**Responsáveis:** Banco do Nordeste do Brasil S.A. (07.237.373/0001-20); Jose Sydriao de Alencar Junior (081.199.703-06); Luiz Carlos Everton de Farias (849.845.548-00); Luiz Henrique Mascarenhas Correa Silva (829.994.657-34); Oswaldo Serrano de Oliveira (627.672.917-53); Paulo Sergio Rebouças Ferraro (211.556.905-91); Pedro Rafael Lapa (075.167.544-04); Roberto Smith (270.320.438-87)

**Interessado:** Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (00.000.000/0000-00)

DESPACHO

Tratam-se de Recursos de Reconsideração interpostos por Roberto Smith, Luiz Carlos Everton de Farias e Paulo Sergio Rebouças Ferraro (Peças 67-69, 72-75 e 84-85), contra o Acórdão 575/2019-TCU-2ª Câmara (Peça 30).

Conheço dos recursos interpostos, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do Regimento Interno do TCU, suspendendo-se os efeitos do item 9.2 do Acórdão 575/2019-TCU-2ª Câmara em relação à Luiz Carlos Everton de Farias e Paulo Sergio Rebouças Ferraro, todavia sem atribuição de efeito suspensivo em relação à Roberto Smith, conforme exames de admissibilidade realizados pela Unidade Técnica (peças 87-89).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à SecexDesenvolvimento para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, seja o processo encaminhado à Serur para as providências a seu cargo.

Gabinete, 9 de setembro de 2019.

(Assinado Eletronicamente)  
Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
Relator